



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

CONTROLE
INTERNO

Fls. 94

VISTO

Parecer de Regularidade do Controle Interno

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de solicitação da análise e emissão de parecer desta controladoria acerca da **celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°20210008, para, unilateralmente, alterar o quantitativamente o objeto da avença, procedendo-se ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor e quantitativo inicial devidamente atualizado.**

II – DA LEGALIDADE

Cumpra-se destacar a função do Controle Interno, quais sejam, evitar fraudes, evitar desperdícios, buscar economicidade e eficiência, dos atos da administração. Dessa forma, é função do controle interno, atuar afim de dar mais segurança nos processos administrativos, afim de resguardar a legalidade e a moralidade da administração pública.

A possibilidade de aditar os contratos administrativos, encontra-se na lei n°8.666/93 em seu art. 58, inciso I.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Portanto tal medida é prevista, sendo legal, ademais vale ressaltar, que a administração rege-se pelo princípio geral do interesse pública, tal medida, encontra-se amparada pelos princípios jurídicos legais do Direito administrativo, estando em consonância com o interesse público, munidos de razoabilidade e proporcionalidade, ademais tal medida é a mais eficaz diante da situação fática presente.

III – DA CONCLUSÃO

Recomendamos tal medida como a mais viável pela Administração Pública Municipal, afim de resguardar direitos constitucionais dos administrados, quais sejam os elencados no art. 6° da Constituição da República Federativa do Brasil, ademais, assenta-se o parecer, no princípio da continuidade do serviço público, indispensável ao interesse público, segue-se dessa forma o parecer jurídico em relação a este termo aditivo, porém ressalta-se a necessidade de publicação do referido termo aditivo, sem mais para o momento, este é o parecer.

Eldorado do Carajás, 10 de maio de 2021.

LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria n° 05/2021